



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2759/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Publicada no Site Oficial da Prefeitura
Data: 19/08/25
Hora: 13:00

"Dispõe sobre a redução da carga horária ou serviço home office parcial de servidor (a) público (a) municipal que possua filho (a) portador (a) de necessidades especiais, no âmbito do Município de Nanuque e dá outras providências".

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao pai ou mãe, servidor (a) público (a), titular de cargo de provimento efetivo a redução de 30% (trinta) da jornada de trabalho, e ao (a) servidor (a) contratado (a) por tempo indeterminado (ACS - Agente Comunitário de Saúde e ACE - Agente de Combate a Endemias) o serviço home office parcial (meio período) sem prejuízo da remuneração para os que possuam filho (a) portador (a) de necessidades especiais desde que preenchidos os requisitos legais e documentais exigidos.

§ 1º Quando dois servidores forem pais, pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º ao (a) servidor (a) que esteja no exercício de cargo em comissão ou exercendo função gratificada.

Art. 2º - Nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, considera-se pessoa portadora de deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, adotando-se, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz), conforme disposto na Lei Federal nº 14.768/2023;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

VI - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º - A existência de quaisquer das deficiências citadas no artigo 2º, por si só, não dá o direito à redução da jornada de trabalho, devendo o (a) servidor (a) comprovar a circunstância de ser indispensável sua assistência direta ao dependente que não possa ser prestada simultaneamente com o desempenho das funções do cargo.

Art. 4º - O benefício desta Lei somente será concedido se constatada que o tratamento específico é incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho que dependerá de requerimento do interessado a Secretaria de Administração do Município, e será instruído com documento oficial de identidade do dependente, atestado ou laudo médico expedido por profissional competente, relatórios dos profissionais que acompanham o tratamento e da Instituição de Ensino no qual o dependente está devidamente matriculado.

§ 1º. A cada 2 (dois) anos a documentação deverá ser atualizada e anexada no requerimento para análise de continuidade do benefício.

§ 2º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do (a) servidor (a) beneficiado (a) informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 3º. A redução da carga horária ou serviço home office cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o (a) servidor (a) deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Havendo comprovação de que o (a) servidor (a) estiver desvirtuando a redução da carga horária, ou usando desta redução para outros fins que não seja o exclusivo de cuidar do dependente, a licença será revogada, respondendo o (a) servidor (a) administrativamente, civilmente, e criminalmente por tal proceder.

Art. 7º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos dezenove dias do mês de agosto de 2025.

GILSON COLETA
BARBOSA:7330367460
4

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2025.08.19 11:38:00 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal